



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/10 – Autógrafo nº 49/10 – Proc. nº 869/10-CMV

LEI Nº 4.581, DE 13 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais do Município às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes caixas exclusivos, e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.

§1º. Para os efeitos desta Lei:

- I. não poderá ser prejudicado o atendimento aos idosos, às gestantes, às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com criança de colo;
- II. nesses caixas, não poderão ser disponibilizadas sacolas confeccionadas com plásticos ou com matérias biodegradáveis;
- III. entende-se por sacolas ecologicamente de uso retornável aquelas confeccionadas com:
 - a. materiais recicláveis;
 - b. tecidos;
 - c. lona;
 - d. quaisquer outros materiais de uso contínuo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 41/10 – Autógrafo nº 49/10 – Proc. nº 869/10-CMV – Lei nº 4.581/2010

fl.02

§2º. Poderão os estabelecimentos comerciais disponibilizar caixas de papelão nos caixas preferenciais, para serem utilizadas como alternativas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, para realizarem as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

§1º. Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos à autuação e às seguintes penalidades:

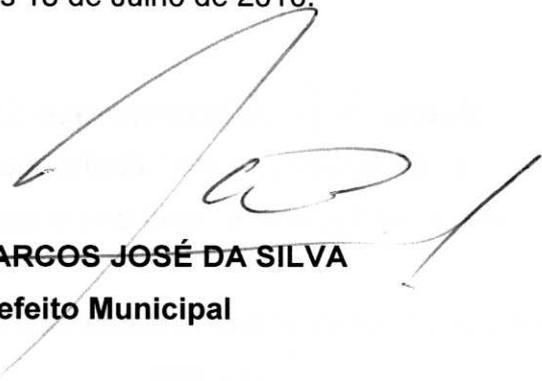
- I. advertência escrita, quando da primeira autuação;
- II. multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na primeira reincidência após advertência escrita.

§2º. A multa prevista no inciso II do parágrafo anterior será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

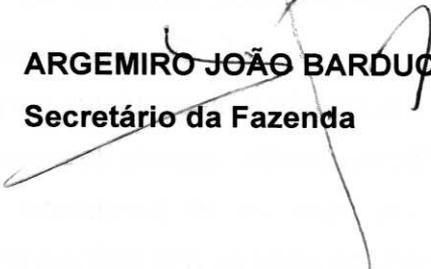
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 13 de Julho de 2010.


MARGOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 13 de julho de 2010.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Roberto

Montero